



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.117 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993.

“Altera dispositivo da Lei nº 287 de 18 de maio de 1984”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – É permitido aos deficientes físicos, nos Serviços de Transporte Coletivos do Município, a entrada pela porta da frente dos coletivo.

Parágrafo único - incluem-se, na classificação de deficientes físicos, beneficiados pela presente Lei:

- I - os paraplégicos e os monoplégicos em geral;
- II - os deficientes visuais e os deficientes ou doentes mentais;
- III - os incapacitados permanentemente para o trabalho e as pessoas acometidas de doença incurável, não compreendidos nos incisos anteriores.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

PETRONIO FERREIRA SOARES
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral